



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO nº 062/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

VIGÊNCIA: 07 DE JUNHO DE 2019 A 07 DE JUNHO DE 2020.

VALOR: R\$ 31.877,50 (Trinta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **NACIONAL PNEUS EIRELLI EPP.**, pessoa jurídica com sede na Avenida Sete de Setembro, 238 - Tapejara/RS, CNPJ nº 27.879.590/0001-20, neste ato representada por **STEVAN AUGUSTO PANISSON**, portador do CPF nº 010.415.570-19, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 022/2019, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 022/2019, o fornecimento dos pneus novos e acessórios, de fabricação nacional, cujos produtos deverão ser entregues de forma fracionada, conforme forem solicitados, até o limite das quantidades estimadas na tabela que compunha o item 1 do Edital de Licitação, a critério da Administração Municipal, estimados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT EM R\$	VALOR GLOBAL EM R\$
3	8	UN.	PNEU 185/60 R15 88H	280,00	2.240,00
4	8	UN	PNEU 205/75 R16C	470,00	3.760,00
5	2	UN.	PNEU 215/75 R 17.5 RADIAL, LISO, USO MISTO ASFALTO E TERRA.	960,00	1.920,00
7	8	UN.	PNEU 275/80 R22,5, LISO, RADIAL, USO MISTO ASFALTO E TERRA	1.460,00	11.680,00
8	6	UN.	PNEU 275/80 R22,5, BORRACHUDO USO MISTO	1.570,00	9.420,00
13	2	UN.	PNEU 175/70 R13	170,00	340,00
14	2	UN.	PNEU 900X20 - LISO	698,75	1.397,50
15	4	UN.	PNEU 185 R14	280,00	1.120,00

Parágrafo Primeiro. A quantidade máxima prevista neste contrato é **meramente estimativa**, facultando ao Município a aquisição total ou parcial do produto licitado, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade do produto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Segundo. O produto será requisitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos conforme a necessidade e deverá ser entregue diretamente no Parque de Máquinas Municipal ou em local a ser previamente determinado pelo solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias contar da requisição. Não será admitida a entrega total do material licitado.

Parágrafo Terceiro. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor global do presente contrato é de R\$ 31.877,50 (Trinta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado diretamente ao representante da licitante, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal.

Parágrafo Segundo - Por ocasião dos pagamentos, o contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá recomposição de preço das mercadorias durante a execução dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a data de **07 de junho de 2020**.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções dos itens *c* ou *d*, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Segundo. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 07 – SEC. DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Atividade 2703 – Manutenção da Frota Municipal/Obras

3.3.90.30.39.00.00 – Material para manutenção de veículos (779)

ÓRGÃO 06 – SEC. AGRICULTURA, IND E COMÉRCIO

Atividade 2603 – Manutenção da Frota Municipal/Agricultura

3.3.90.30.39.00.00 – Material para manutenção de veículos (635)

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST. SOCIAL

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2403 – Manutenção da Frota Municipal/Educação

3.3.90.30.39.00.00 – Material para manutenção de veículos (414)

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 07 de junho de 2019.



MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

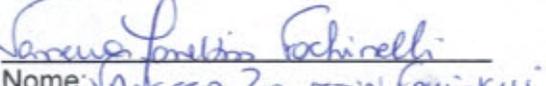


NACIONAL PNEUS ERIELLI EPP.
STEVAN AUGUSTO PANISSON
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

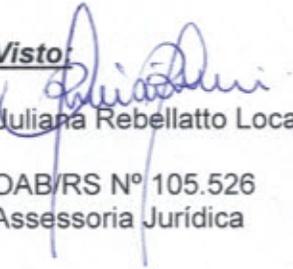


Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 003.252.557-22



Nome: VANESSA ZANETTI FACHINELLI
CPF: 822.298.240-91

Visto:



Juliana Rebellatto Locatelli

OAB/RS Nº 105.526
Assessoria Jurídica